



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 13 DE MAIO DE 2.025.

Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, e dá outras providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual a título de reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e dos profissionais do magistério do Município de Ladário, do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Fica concedido o índice de 5,10 % (cinco, dez por cento) de reajuste ao vencimento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e dos profissionais do magistério do Município de Ladário, do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O índice de reposição de que trata esta Lei é o INPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º Ficam fixados os vencimentos dos cargos conforme tabelas constantes nos anexos I e II desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º Os Professores da rede municipal receberão os índices de reajuste desta Lei retroativo a janeiro, por força da Lei 11.738/2008, nos seguintes moldes:

Parágrafo único: Os valores serão pagos aos profissionais em três parcelas sendo a primeira no mês de maio, a segunda em julho e a terceira e última em setembro.

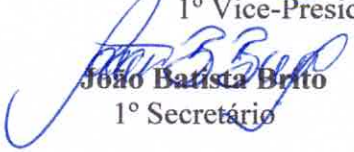
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

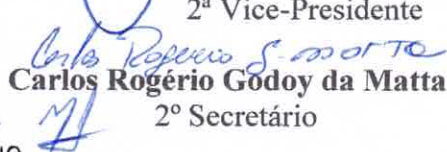
Ladário – MS, em 13 de maio de 2.025.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

ANEXO I

TABELA A – GERAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	salário base	5 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
I	R\$ 1.564,28	R\$ 1.642,49	R\$ 1.720,70	R\$ 1.798,92	R\$ 1.877,13	R\$ 1.955,35	R\$ 2.033,56	R\$ 2.111,77
II	R\$ 1.673,78	R\$ 1.757,47	R\$ 1.841,16	R\$ 1.924,85	R\$ 2.008,54	R\$ 2.092,23	R\$ 2.175,91	R\$ 2.259,60
III	R\$ 1.790,94	R\$ 1.880,48	R\$ 1.970,03	R\$ 2.059,58	R\$ 2.149,12	R\$ 2.238,67	R\$ 2.328,22	R\$ 2.417,76
IV	R\$ 1.916,29	R\$ 2.012,10	R\$ 2.107,92	R\$ 2.203,73	R\$ 2.299,55	R\$ 2.395,36	R\$ 2.491,17	R\$ 2.586,99
V	R\$ 2.050,43	R\$ 2.152,95	R\$ 2.255,47	R\$ 2.357,99	R\$ 2.460,51	R\$ 2.563,03	R\$ 2.665,56	R\$ 2.768,08
VI	R\$ 2.193,96	R\$ 2.303,66	R\$ 2.413,36	R\$ 2.523,06	R\$ 2.632,76	R\$ 2.742,45	R\$ 2.852,15	R\$ 2.961,85
VII	R\$ 3.290,00	R\$ 3.454,50	R\$ 3.619,00	R\$ 3.783,50	R\$ 3.948,00	R\$ 4.112,50	R\$ 4.277,00	R\$ 4.441,50
VIII	R\$ 4.387,91	R\$ 4.607,31	R\$ 4.826,71	R\$ 5.046,10	R\$ 5.265,50	R\$ 5.484,89	R\$ 5.704,29	R\$ 5.923,68
IX	R\$ 2.857,52	R\$ 3.000,40	R\$ 3.143,27	R\$ 3.286,15	R\$ 3.429,03	R\$ 3.571,90	R\$ 3.714,78	R\$ 3.857,65
X	R\$ 6.016,45	R\$ 6.317,27	R\$ 6.618,09	R\$ 6.918,92	R\$ 7.219,74	R\$ 7.520,56	R\$ 7.821,38	R\$ 8.122,21

TABELA B – GUARDA MUNICIPAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	salário base	5 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
3º	R\$ 1.564,28	R\$ 1.642,49	R\$ 1.720,70	R\$ 1.798,92	R\$ 1.877,13	R\$ 1.955,35	R\$ 2.033,56	R\$ 2.111,77
2º	R\$ 1.684,61	R\$ 1.768,84	R\$ 1.853,07	R\$ 1.937,30	R\$ 2.021,53	R\$ 2.105,76	R\$ 2.189,99	R\$ 2.274,22
1º	R\$ 1.804,93	R\$ 1.895,18	R\$ 1.985,43	R\$ 2.075,68	R\$ 2.165,92	R\$ 2.256,17	R\$ 2.346,42	R\$ 2.436,66
ESP.	R\$ 4.387,91	R\$ 4.607,31	R\$ 4.826,71	R\$ 5.046,10	R\$ 5.265,50	R\$ 5.484,89	R\$ 5.704,29	R\$ 5.923,68










ANEXO II

TABELA A- PROFESSOR – CARGA HORÁRIA 20H

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	salário base	5 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
I	R\$ 2.486,42	R\$ 2.610,75	R\$ 2.735,07	R\$ 2.859,39	R\$ 2.983,71	R\$ 3.108,03	R\$ 3.232,35	R\$ 3.356,67
II	R\$ 2.859,39	R\$ 3.002,36	R\$ 3.145,33	R\$ 3.288,30	R\$ 3.431,27	R\$ 3.574,24	R\$ 3.717,21	R\$ 3.860,18
III	R\$ 3.555,59	R\$ 3.733,36	R\$ 3.911,14	R\$ 4.088,92	R\$ 4.266,70	R\$ 4.444,48	R\$ 4.622,26	R\$ 4.800,04
IV	R\$ 3.853,95	R\$ 4.046,65	R\$ 4.239,35	R\$ 4.432,05	R\$ 4.624,74	R\$ 4.817,44	R\$ 5.010,14	R\$ 5.202,84
V	R\$ 4.351,25	R\$ 4.568,81	R\$ 4.786,37	R\$ 5.003,93	R\$ 5.221,49	R\$ 5.439,06	R\$ 5.656,62	R\$ 5.874,18

TABELA B- PROFESSOR – CARGA HORÁRIA 40H

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	salário base	5 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
I	R\$ 4.972,85	R\$ 5.221,49	R\$ 5.470,13	R\$ 5.718,78	R\$ 5.967,42	R\$ 6.216,06	R\$ 6.464,70	R\$ 6.713,35
II	R\$ 5.718,77	R\$ 6.004,71	R\$ 6.290,65	R\$ 6.576,59	R\$ 6.862,53	R\$ 7.148,47	R\$ 7.434,41	R\$ 7.720,35
III	R\$ 7.111,17	R\$ 7.466,73	R\$ 7.822,29	R\$ 8.177,85	R\$ 8.533,41	R\$ 8.888,96	R\$ 9.244,52	R\$ 9.600,08
IV	R\$ 7.707,92	R\$ 8.093,31	R\$ 8.478,71	R\$ 8.864,11	R\$ 9.249,50	R\$ 9.634,90	R\$ 10.020,29	R\$ 10.405,69
V	R\$ 8.702,49	R\$ 9.137,61	R\$ 9.572,74	R\$ 10.007,86	R\$ 10.442,99	R\$ 10.878,11	R\$ 11.313,24	R\$ 11.748,36

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que “Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e a adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, e dá outras providências”.

A presente propositura visa conceder revisão geral anual de 5,10%, corrigido pelo INPCA, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e dos profissionais do magistério do Município de Ladário/MS.

A Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X), devendo esta ser realizada para evitar prejuízos decorrentes da perda do valor real dos salários. A medida está em conformidade com os preceitos legais e orçamentários vigentes.

Salientamos que este reajuste será possível graças ao esforço que o Poder Executivo está fazendo em melhorar as contas da Prefeitura, dividindo, portanto, o resultado deste bom trabalho com aqueles que fazem o dia a dia do serviço público.

Por estas razões, levamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais, EM REGIME DE URGÊNCIA

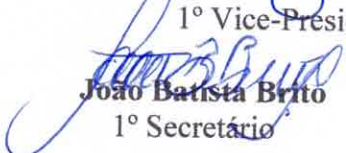
Ladário-MS, em 13 de maio de 2.025.



Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente



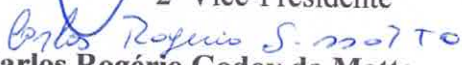
João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente



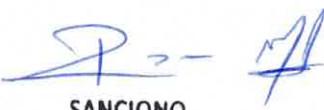
João Batista Brito
1º Secretário



Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente



Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário



SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito